MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.567, DE 10/12/1990.

Orça a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1991, nos termos da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Receita do Município de Ponte Nova para o exercício de 1991, é estimada em Cr$ 2.300.000.000,00 Dois bilhões e trezentos milhões de cruzeiros), conforme discriminação seguinte:

RECEITA	Cr$	Cr$
RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	381.185.000,00	1.978.985.000,00
Receita de Contribuições	0,00	
Receita Patrimonial	98.700.000,00	
Receita Agropecuária	0,00	
Receita Industrial	0,00	
Receita de Serviços	0,00	
Transferências Correntes	1.476.400.000,00	
Outras Receitas Correntes	22.700.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	72.865.000,00	321.015.000,00
Alienação de Bens	25.050.000,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	
Transferências de Capital	223.100.000,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	
TOTAL RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		2.300.000.000,00

Art. 2º A Despesa do Município de Ponte Nova para o exercício de 1991 é fixada em Cr$ 2.300.000.000,00 (Dois bilhões e trezentos milhões de cruzeiros), discriminadas pelas Funções de Governo e Unidades Orçamentárias seguintes:

ESPECIFICAÇÃO	Cr$	Cr$
01 – Legislativo	205.000.000,00	
02 – Judiciário	11.000.000,00	2.076.500.000,00
03 – Administração e Planejamento	341.100.000,00	
04 – Agricultura	87.100.000,00	
05 – Comunicações	15.800.000,00	
06 – Defesa Nacional e Seg. Pública	0,00	
07 – Desenvolvimento Regional	3.500.000,00	
08 – Educação e Cultura	612.500.000,00	
09 – Energia e Recursos Minerais	619.000,00	
10 – Habitação e Urbanismo	434.000.000,00	
11 – Industria, Comércio e Serviços	0,00	
12 – Relações Exteriores	0,00	
13 – Saúde e Saneamento	104.600.000,00	
14 – Trabalho	12.800.000,00	
15 – Assistência e Previdência	208.500.000,00	
16 – Transportes	34.100.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		223.500.000,00
TOTALDESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		2.300.000.000,00

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 – PREFEITURA MUNICIPAL		2.076.500.000,00
01.01 – GABINETE DO PREFEITO	14.610.000,00	
01.02 – SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO	263.600.000,00	

01.03 – PROCURADORIA JURIDICA 01.04 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO 01.05 – ASSES. DE PLANEJ. E COORD.GERAL 01.06 – SEC. MUNICIPAL DA FAZENDA 01.07 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URB. 01.08 – SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA 01.09 – SEC. MUN. DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL 01.10 –SEC. MUN. AGRIC.ABAST.E MEIO AMB RESERVA DE CONTINGENCIA	11.000.000,00 173.920.000,00 106.100.000,00 244.670.000,00 442.800.000,00 526.200.000,00 181.200.000,00 112.400.000,00	223.500.000,00
TOTAL DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		2.300.000.000,00

Art. 3º Integram a presente Lei os quadros anexos constantes da Lei Federal 4320/1964 e legislação posterior vigente.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente ou totalmente, dotações do presente Orçamento como recursos a abertura de créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento).

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado utilizar do superávit financeiro e do excesso de arrecadação a serem verificados, de acordo com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/1964, como recursos para abertura de créditos suplementares às dotações do presente Orçamento Programa.

Art. 6º Fica designado Órgão Central da Administração, preferencialmente o da Execução Contábil, para movimentar as dotações e execução orçamentária, nos termos do Artigo 66 da Lei Federal nº 4320/1964.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o montante das Despesas de capital, nos termos do artigo 7 da Lei Federal nº 4320/64, combinado com o artigo 167, III da Constituição Federal.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas correntes e de capital, constantes do presente Orçamento-Programa.

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a Reserva de Contingência como recurso de abertura de créditos suplementares.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a 1º (primeiro) de Janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ponte Nova, 10 de dezembro de 1990.

Antonio Bartholomeu Barbosa
Prefeito Municipal

Tarcísio de Castro
Secretário Municipal de Governo